XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

FELIX ARAUJO NETO

RENATA ALMEIDA DA COSTA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929
Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: Felix Araujo Neto, Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-292-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Em dezembro de 2016 foi realizado em Curitiba, capital do estado do Paraná, o XXV Congresso do CONPEDI. Envoltos pela temática "CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito", os quase dois mil participantes submeteram seus trabalhos para mais de cinquenta grupos especializados. Dentre esses, a linha da Criminologia e da Política Criminal recebeu farta contribuição e, por isso, três foram os grupos de trabalho com essa denominação.

A nós, orgulhosamente, coube a tarefa de recepcionar textos e participantes; conduzir a apresentação dos trabalhos na tarde úmida do dia 09/12/16 e, ao final, resumir neste formato de apresentação a riqueza do que se está a produzir cientificamente em estudos de pós-graduação no Brasil.

Assim, na sala destinada ao GT intitulado "Criminologias e Política Criminal II", foram apresentados e debatidos dezenove trabalhos. Nenhuma ausência ou abstenção se fez. E, em que pese a temática do desenvolvimento sustentável, foi a "cidadania" e "o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito" os tópicos marcantes do grupo.

Afinal, como se percebe, lugar especial têm encontrado as discussões sobre gênero na área da Criminologia - três foram os artigos sobre o assunto – e, dos dezenove trabalhos submetidos ao grupo, quinze tiveram mulheres como autoras ou coautoras. Ao mesmo tempo, deu-se destaque à gestão do poder e ilícitos do "colarinho branco" ou os crimes praticados contra a administração pública também têm ocupado as atenções de nossos pesquisadores.

De qualquer sorte, o tônus questionador e a abordagem crítica sobre a produção e a aplicação do Direito Penal em território nacional estiveram presentes em todos os debates e fazem-se notar nos artigos que aqui são veiculados. Nesse sentido, são os trabalhos "(In) admissibilidade de provas ilícitas no processo penal: um estudo sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade", de Dalvaney Aparecida de Araújo e Junio Cesar Doroteu; "A invisibilidade social dos adolescentes brasileiros e sua infuência na criminalidade", de Liziane da Silva Rodriguez e Gabriela Ferreira Dutra; "A criminologia crítica, o direito penal mínimo e a Lei 11.343/2006 em uma visão atual e garantista", de Vladia Maria de Moura Soares e de Rodrigo Antunes Ricci; "Uma guerra contra a corrupção: da Lava Jato às dez medidas contra a corrupção do Ministério Público Federal", de Taina Ferreira e Ferreira;

“Perdoados por uso e tráfico de entorpecentes – primeiras reflexões sobre a utilização da remissão no Juizado da Infância e Juventude de Recife/PE”, de Vitória Caetano Dreyer Dinu; “Reflexos da política criminal punitiva e encarceradora brasileira: um estudo da vergonhosa situação dos presidiários e do enorme custo social e econômico do encarceramento.”, de Clayton Moreira de Castro; “Política criminal de drogas: o papel da Defensoria Pública e a seletividade penal”, de, de Paulo Thiago Fernandes Dias e de Sara Alacoque Guerra; “Sociedade estamental: o crime e os donos do poder”, de Patricia Manente Melhem e de Rudy Heitor Rosas; “Feminismo e criminologia crítica: uma interseção necessária”, de Twig Santos Lopes; “Gênero e pensamento criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista”, de Cassius Guimaraes Chai e de Kennya Regyna Mesquita Passos; “Vitimização ambiental: processo de visibilização e consolidação de uma epistemologia emergente”; de Mariangela Matarazzo Fanfa Colognese e de Karla Cristine Reginato; "Autos de resistência" como instrumento legitimador da política de extermínio do ´inimigo´”, de Larissa Leilane Fontes de Lima e de Igor Frederico Fontes de Lima; “A cultura da punição nos sistemas penais Brasil Argentino: considerações sobre o instituto penal da reincidência”, de Tiago Dias de Meira; “Neurodeterminismo: o neolombrosinismo científico e o perigo de um direito penal autoritário”, de Ercolis Filipe Alves Santos e de Daniela Carvalho Almeida da Costa; “Feminicídio pra quê? Uma análise dogmática e político-criminal da nova qualificadora do homicídio introduzida pela Lei 13.104/2015”, de Gisele Mendes De Carvalho e Gerson Faustino Rosa; “Ausência de eficácia dos direitos fundamentais no sistema penal e prisional brasileiro: do estado de coisas inconstitucional ao estado de desobediência civil”, de Gustavo Nascimento Tavares e de Ruan Carlos Pereira Costa; “Criminalidade e responsabilização do adolescente: uma análise sobre as medidas socioeducativas e sua execução em São Luís – MA”, de Themis Alexsandra Santos Bezerra Buna; “É possível operar no direito penal sem mobilizar uma teoria do valor ou do capital humano? O enfrentamento crítico criminológico”, de Yuri Ygor Serra Teixeira; “O capitalismo do espetáculo e o processo de desregulamentação: anomia constitucional e o mal estar do sistema penal”, de Francis Rafael Mousquer e de José Francisco Dias Da Costa Lyra.

A metodologia empírica – tão caracterizadora da Criminologia como ciência – também se fez marcar em alguns dos trabalhos e, publicamente, foi elogiada e destacada. Cremos ser este, também, o caminho para a produção do conhecimento, especialmente quando dados novos são trazidos à luz, revelando realidades locais e estratégias de controle punitivos globais.

Fazemos votos de que os textos aqui apresentados sejam lidos, assimilados e criticados. Mais do que isso. Que os artigos contribuam para novas pesquisas e para o verdadeiro desenvolvimento do papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito em nosso país. Boa leitura!

Prof. Dr. Felix Araújo Neto - UEPB

Profa. Dra. Renata Almeida da Costa - UNILASALLE

A INVISIBILIDADE SOCIAL DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS E A SUA INFLUÊNCIA NA CRIMINALIDADE

THE SOCIAL INVISIBILITY OF THE BRAZILIAN YOUTH AND ITS INFLUENCE ON CRIME

Liziane da Silva Rodriguez
Gabriela ferreira dutra

Resumo

O presente texto pretende abordar o impacto da invisibilidade social na vida dos adolescentes brasileiros, relacionando a invisibilidade cada vez mais frequente em nossa sociedade com o aumento da criminalidade. A análise do assunto faz-se pertinente frente a possibilidade de precaução do crime mediante a visibilidade dessa categoria de cidadão, buscando correlacionar que o esquecimento desses adolescentes por parte da sociedade acaba revertendo a ela mesma da forma mais negativa possível.

Palavras-chave: Invisibilidade, Adolescentes, Criminalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The paper aims to expose the impact that being considered an invisible under the eyes of society has in the Brazilian youth that belongs to this group. The study will analyse if there is any correlation between this group considered to be excluded and the rise in criminality. It is important to analyse this topic as it might represent possibilities for crime prevention. In addition to that, the study will demonstrate that society might have a responsibility towards this forgotten youngsters and that the denial to deal with the "problem" might be leading to awful consequences for the society itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Invisibility, Criminality, Youth, Social responsibility

Introdução

Apesar de não ser uma temática nova, muitos são os que estudam (como educadores, sociólogos, criminólogos, agentes de segurança, entre outros) e tentam aprofundar sobre o fenômeno que ocorre quando se analisa os adolescentes e a violência, pois os jovens estão sendo cada vez mais protagonistas de crimes de grande impacto para a sociedade.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido tem por intuito colaborar para uma análise a cerca da situação dos adolescentes brasileiros em nossa sociedade, visto que alguns pontos de estudo da criminologia são os fenômenos e as causas da criminalidade. Nesse sentido, são apresentadas questões pertinentes sobre a invisibilidade social dos adolescentes como sendo uma das causas que influencia na motivação para realização de atos infracionais. Ainda, através de dados, explana-se sobre a FASE, mostrando que esta casa institucional não desempenha seus objetivos eficientemente, e, por isso, os adolescentes continuam reféns da invisibilidade.

A adolescência é uma fase de crescimento e amadurecimento do caráter, momento em que se concretizam conceitos e personalidade. Portanto, pertinente discutir referida temática na medida em que é necessário expor a situação dos adolescentes e, a partir disso, verificar as possibilidades de proporcionar visibilidade para que não sejam desviados para a delinquência. Reconhecer a problemática é oferecer a visibilidade para referidos sujeitos – adolescentes – oportunizando novas expectativas de vida.

De tal modo, para realizar o presente trabalho, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, visto que possibilita reflexões teóricas aplicadas a exemplos práticos – e também estatísticas oficiais - que permitem uma conclusão pertinente ao tema proposto. O método bibliográfico também é empregado, já que a pesquisa se dá mediante coleta de materiais previamente elaborados e publicados, como livros, revistas, artigos, entre outros e, a partir disso, será construir a base teórica.

1 - A invisibilidade social: uma análise da teoria e sua efetivação na vida dos adolescentes brasileiros

Correlacionando a invisibilidade cada vez mais frequente em nossa sociedade com fatores de vulnerabilidade social, baixa perspectiva de vida e menor chance de empregabilidade, chega-se a um resultado um tanto quanto desastroso, uma vez que a partir dessas premissas se conclui que as expectativas eventualmente geradas por estes adolescentes, via de regra, não se cumprem o que contribui para a visibilidade negativa desta parcela da população.

Diante do fato de que alguns adolescentes têm se envolvido na prática de crimes, muitos são os especialistas buscando explicações para tal envolvimento. Então, uma possível explicação, é a formação do caráter, que é construída durante a infância e está efetivamente relacionada com a construção social e cultural do período em que se está vivendo e de acordo com o contexto em que a criança está inserida.

Melissa de Mattos Pimenta cita o psicólogo americano Stanley Hall, de 1904,

> Os adolescentes são considerados turbulentos, problemáticos, voláteis e encontram-se constantemente travando uma batalha entre o instinto e as normas culturais, batalha esta que os coloca em constante conflito com os adultos (PIMENTA, 2014, p. 269).

Com isso, é possível perceber que hoje alguns adolescentes são vulneráveis socialmente, pois a adolescência é uma fase inevitável do crescimento e desenvolvimento do ser humano constituída de peculiaridades que carecem de atenção por parte dos especialistas.

Neste enfoque, observa-se que o adolescente precisa ser cuidado, sobretudo os adolescentes em condição de vulnerabilidade social, de modo que quando não protegidos, podem se sentir abandonados e excluídos assumindo, eventualmente, um estigma de um "não ser". Essa condição poderá influenciar no modo como o adolescente se porta perante a sociedade, já que, conforme preconiza W. I Thomas, apud Baratta, em sua teoria "se algumas situações são definidas como reais, elas são reais nas suas consequências" (BARATTA, 1999, p. 93).

Para Baratta (1999, p. 175), o sistema de Justiça Penal se ocupa de administrar a criminalidade, não consagrando de meios para combatê-la, e, assim, trabalha somente com aqueles que habitualmente fazem parte do processo (classes trabalhadoras e mais pobres). Nesse sentido é possível perceber que, diante do que dispõe Foucault, a lei "é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas" (2014, p. 270).

Assim, percebe-se que o Direito Penal não protege todos os bens essenciais de todos os cidadãos, bem como a lei não é igual para todos, sendo o "rótulo" de criminoso aplicado somente para alguns, de modo desigual na sociedade (BARRATA, 1999, p. 162-175).

Então, diversas explicações podem ser traçadas para este fenômeno social de "não-ser" que hoje atinge os adolescentes brasileiros. Axel Honneth destaca que a formação da identidade do sujeito está ligada ao reconhecimento do outro como pessoa, de modo que, ao reconhecer o próximo como pessoa, também me reconheço como pessoa de Direito.

Neste sentido, é possível correlacionar a ideia do autor acima citado com a invisibilidade tratada neste texto, observando-se que ao ignorar o outro como pessoa de Direito, por conseguinte o ignorado não reconhece a si como tal, ocorrendo uma desestruturação da personalidade daqueles que hoje são considerados invisíveis.

Para melhor ilustrar o pensamento, oportunas lições de Honneth,

> A formação da identidade do sujeito deve estar vinculada de modo necessário à experiência do reconhecimento intersubjetivo; pois sua consideração implica também na ilação de que o indivíduo que não reconhece seu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa tampouco pode experienciar-se a si mesmo integral ou irrestritamente como um tal gênero de pessoa [...] se não reconheço meu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa, eu tampouco posso me ver reconhecido em suas reações como mesmo gênero de pessoa, já que lhe foram negadas por mim justamente aquelas propriedades e capacidades nas quais eu quis me sentir confirmado por ele (HONNETH, 2011, p. 78).

A condição de "não ser" é uma das possibilidades que traz à tona a invisibilidade social, pois o adolescente quando nesta posição não consegue projetar a verdadeira imagem sobre si mesmo. Nesse sentido, os adolescentes pertencentes a está classe de vulneráveis sociais têm dificuldade de acessar bens e serviços, bem como, dificuldade na interação social. Observa-se ainda,

> Nessa perspectiva, a situação de vulnerabilidade social, produzida pelas desigualdades sociais e pela deficiência no acesso a bens e serviços, incluindo equipamentos de lazer, cultura e esporte, dificultaria os processos de integração social, gerando grande tensão e fomentando comportamentos violentos (PIMENTA, 2014, p. 271).

A invisibilidade social pode implicar em ramificações desastrosas, pois quando certa categoria de cidadão, qual seja - os adolescentes - passa despercebida pela sociedade, as consequências, via de regra, são experimentadas por todos. Mesmo entrando no sistema da FASE, que teria o objetivo de ressocializar e educar, muitos destes cidadãos ainda voltam para o crime.

Oportuno salientar que o adolescente vulnerável social, normalmente esquecido pela sociedade, acaba sem projeções para o futuro e sem nenhuma expectativa por parte da comunidade, tornando-se um alvo fácil dos estigmas, experimentando um verdadeiro processo de dissociação da identidade, onde deixa de lado o seu ser para assumir um papel que lhe é imposto. Alude Soares (ATHAYDE; BILL; SOARES, 2005, p. 188) que "o estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e pela classificação que lhe impomos".

Há que se observar que a indiferença é um grande fator causal da invisibilidade, ou seja, a grande maioria da sociedade transita indiferente aos jovens não pertencentes ao grupo

dominante. Na atualidade se convive com a realidade de abondo de crianças e adolescentes e a comunidade, alheia a isto tudo, segue suas aspirações cotidianas sem refletir sobre tal assunto.

O estigma, a indiferença e a consequente invisibilidade social destes adolescentes recaem sobre sua capacidade de projeção, encontrando-se absortos em classificações sociais que os marginalizam da sociedade, fazendo com que não se sintam parte do todo, e, portanto, não compartilhem das mesmas aspirações que a grande maioria das pessoas. Ainda que totalmente descabida esta escolha, o mundo do crime se apresenta como um lugar tentador e confortável, vez que neste contexto, poderão ser considerados seres passíveis de reconhecimento.

Melissa de Mattos Pimenta, citando a antropóloga Alba Zaluar discorre,

> Em outras palavras, as circunstâncias de vida de alguns jovens (especialmente aqueles que se encontram detidos, são tóxico-dependentes ou marginalizados), tornam-se incapazes de projetar um futuro para si fora do presente instável que se encontram imersos. Uma importante dimensão a ser considerada talvez seja o prolongamento do presente vivenciado na sua dimensão de satisfação imediata dos desejos (de afeto, de consumo, de acolhimento, de inserção e também de reconhecimento) que transforma o mundo do crime em um lugar atraente pelas oportunidades de "ganhar muito" "ganhar fácil" que oferece, propiciando uma outra compreensão das condutas violentas e delituosas de jovens (2014, p. 275).

Ao fim e ao cabo, observa-se uma necessidade por reconhecimento, pois estes adolescentes buscam ser vistos, se não o conseguem de forma positiva, conseguem de forma negativa, fazendo parte do mundo do crime.

Ainda que, mormente os autores relacionem a criminalidade juvenil à satisfação de bens e serviços (aspirações materiais que adolescentes em situação de vulnerabilidade social não conseguem atingir) autores como Honneth nos permite uma visão mais profunda do tema, pois relaciona as lesões aos bens jurídicos a uma constante busca por visibilidade do outro.

Em análise ao modelo hegeliano de luta por reconhecimento o pensador desenvolve a seguinte lógica:

> O indivíduo socialmente ignorado não tentar lesar a propriedade alheia porque ele quer satisfazer suas necessidades sensíveis, mas sim para de certo modo dar-se a conhecer novamente ao outro. Hegel interpreta a reação destrutiva da parte excluída com um ato cujo objetivo é recuperar a atenção do outro. (HONNETH, 2011, p. 88).

A concepção de Honneth não exclui a percepção de Melissa Pimenta, ambos os raciocínios se completam, pois temos adolescentes que buscam o reconhecimento, praticando delitos para chamar a atenção do outro que não o reconhece como sujeito de Direito conjugado com a necessidade de satisfação pessoal de bens e serviços inacessíveis a eles da

forma convencional. Ainda que nos pareça algo consciente e intencional, não o é, pois o "não-ver" coletivo combinado com situações de desrespeito social (experimentados desde a primeira infância) são capazes de perturbar a imagem de si mesmo, como já mencionado.

Os adolescentes, quando em situação de vulnerabilidade, se sentem excluídos do todo, assim como, destituídos de valoração social de suas capacidades, de modo que, a sociedade ao condenar estes sujeitos, a uma vida de privações acaba por degradá-los, e estes não conseguem atribuir nenhuma valoração as suas capacidades.

Ocorre, uma perda da autoestima pessoal deste adolescente, visto que não se enxerga como um ser estimado por seus pares, sentindo-se incapaz de produzir socialmente de forma considerada satisfatória. Ainda que pertença a uma coletividade, a eles são privados direitos básicos, tais como saúde, educação, lazer e etc., restando a compreensão de que não é um membro prezado tal qual os demais membros da sociedade.

Ainda, imprescindível se torna mencionar que a constante supressão de direitos, aliada a episódios de humilhação, de desvalorização social e exclusão ocasiona, o que Honneth denominou de "morte social"[1]. Destaca que este tipo de degradação, psicologicamente se assemelha a flagelos físicos, assumindo contornos negativos na personalidade de quem os sofre.

Para melhor elucidar, o autor explica que um ser humano quando submetido a flagelos físicos, tal qual a tortura, chega a perder o senso de realidade, no mesmo sentido, aduz que quando submetido a "morte social" por parte da sociedade, o humano tenderá a sofrer os menos efeitos negativos ocasionados por prática de lesões físicas reais (2011, p. 215-218).

Necessário se valer das palavras do autor,

> Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhações força o individuo a entrar só poder ser dissolvidapor ele na medida em que reencontra a possibilidade de ação ativa [...] os sujeitos não podem reagir de modo emocionalmente neutro as ofensas sociais, representado por maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação (HONNETH, 2011, p. 224).

Ademais, Erving Goffman (2013, pp. 11-12), destaca que a sociedade institui formas de categorizar pessoas e os meios sociais em que elas frequentam/nascem são os que estabelecem a categoria. Diante disso, quando um "estranho" entra nesse meio, inconscientemente, muitos são os aspectos analisados para verificar a "identidade social" da

[1]Acerca da categoria "morte social" o autor destaca que a pesquisa de outros autores apontaram para esta categoria, sendo estes, dentre outros, cf., Orlando Patterson, Slaveryand Social Death. A compartiveStudy, Cambridge, 1982; Claude Meillassoux, Anthropologie der Skaverei, Frankfurt, 1989.

pessoa. Com tais deduções é possível gerar expectativa sobre a pessoa e, sem conhecê-la realmente, considera-la má, fraca, perigosa, inteligente, entre outros.

É nesse sentido que muitos adolescentes vivem e passam despercebidos, eis que, já vivem em um grupo fechado e descriminado pela sociedade. Destaca-se que muitas vezes são pessoas de boa-fé, lutando por uma vida melhor, mas por viverem em bairros/regiões menos favorecidas já são estigmatizadas, sendo excluídas e não tendo as mesmas oportunidades que outros vistos que são de forma melhor pela categorização da sociedade.

O que ainda se pode observar, é que muitas crianças e adolescentes por não conseguirem se incluir na "sociedade padrão", acabam se "perdendo na vida" e seguem pelo caminho mais fácil. E, é inacreditável, o quanto tais adolescentes são invisíveis e discriminados, não recebendo nenhuma ajuda ou oportunidade digna a pessoa humana. Honneth explora e disserta exatamente sobre essa questão da sociedade padrão, confirmando que aquelas pessoas inseridas no padrão que a sociedade impõe são melhores aceitos e tem mais chances de construir um futuro.

Todos esses acontecimentos levam também por desvalorizar a pessoa e diminuindo sua autoestima, não possuindo nenhuma expectativa de construir uma vida dentro das normas, como por exemplo, de estudar e trabalhar, e exercer comportamentos considerados dignos pela sociedade em geral. De modo que, tudo isso gera desqualificação, tanto pessoal quanto profissional, e, principalmente esses adolescentes acreditam que o comportamento desviante é a única solução para suas vidas.

Parte do processo de identificação da pessoa se dá ao sentimento de pertencer ao Estado em que vive, ou seja, pertencer ao Estado Democrático de Direito. No Brasil, a Constituição Federal traz expressamente que todos são iguais perante a lei, são livres e detentores de direitos, prezando principalmente pela igualdade e liberdade.

Por fim, com o processo de identificação pessoal deturpado, seja por não se reconhecer como parte do Estado em que vive ou por sofrer degradações sociais e privações de seus direitos, ocorre, de acordo com toda a lógica exposta, a fomentação de uma coletividade que estigmatiza o seu próximo. Diante disso, presencia-se a preconcepção de padrões societários que devem ser seguidos por todos, sem o devido reconhecimento de outros modos de vida e outras formas de cultura.

2 - O caminho da invisibilidade: o não- ver ou o ver-negativo

A invisibilidade social não ocorreu de pronto, ela foi construída ao longo dos séculos, pode-se dizer que de certa forma foi institucionalizada, traduzindo o pensamento

coletivo e se enraizando no inconsciente popular como algo “normal”. Portanto, conveniente se mostra percorrer por alguns fatores históricos a respeito do tratamento dado as crianças e adolescentes por parte do Estado brasileiro ao longo do anos. Inaugurando a codificação legislativa sobre o tema promulga-se o Código de Menores, conhecido por Código Mello Matos (em 1927), trazendo consigo o que os estudiosos convencionaram chamar de doutrina menorista.

Neste cotejo, imprime-se que para a doutrina menorista o público alvo do Código de Menores era majoritariamente os adolescentes e jovens pobres, que, por conseguinte se tornavam a grande freguesia das instituições de tratamento. Corrobora-se com a figura do menor como categoria social, ou seja, o menor é aquela criança ou adolescente pobre, por vezes abandonado, por vezes infrator e perigoso, autorizando a intervenção Estatal sob o pretexto de proteção.

Em um ambiente onde se acreditava que a desestruturação familiar dos “menores” determinava suas condutas desviantes, reafirma-se a concepção recuperadora e corretora dos desvios de conduta desses “menores” desestruturados e sob este cenário promulga-se o segundo Código de Menores, em 1979.

Com a redemocratização do país, com os movimentos sociais de defesas dos direitos das crianças e adolescentes com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 há uma transição entre a doutrina menorista para a doutrina da proteção integral, porém ainda está presente o caráter educativo do sistema criminal juvenil.

Por fim, importante rememorar que a Constituição Federal de 1988 incluiu através da Emenda Complementar nº 65 de 2010, que é dever do Estado e a da Sociedade assegurar que as crianças e adolescentes tenham acesso aos direitos fundamentais, bem como, que se concretize a proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do adolescente já no seu primeiro artigo.[2]

Ocorre que, mesmo com advento de novas legislações, com a tentativa de introduzir novos conceitos na sociedade em relação à proteção da criança e do adolescente, percebe-se que o público da justiça juvenil permanece essencialmente o mesmo.

---

[2] Art. 227 da Constituição Federal: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010).
Art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90): Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Neste sentido, salienta-se que com o passar dos séculos as condutas delituosas praticadas pelos adolescentes foram evoluindo, de modo que, em tempos mais remotos as infrações frequentes eram delitos como vadiagem, desordem ou arruaça[3]. Com o desenvolvimento da sociedade, o rol de condutas tipicamente praticadas por adolescentes e jovens passaram a ser delitos como furto, roubo e ilícitos relacionados a tráfico de entorpecentes. Nesse sentido, Liana de Paula argumenta:

> Se as condutas que compõe o que se considera criminalidade juvenil se alteraram ao longo do século XX, passando das contravenções a ordem urbana para os crimes contra o patrimônio e incorporando, mais recentemente, os relativos a entorpecentes, o perfil dos indivíduos considerados potencialmente perigosos ou perpetradores dessas condutas manteve-se estável (2014, p. 454).

Conjugando essas informações, analisa-se que o sistema criminal juvenil, seletivo por si só, seleciona os mesmos perfis há séculos, quais sejam, os cidadãos indesejados socialmente, os invisíveis sociais que somente são vistos para atribuição de valoração negativa. Desta forma, a realidade de um pensamento social é filtrada pelo sistema penal, que reflete um consciente compartilhado.

Tomás (2008, p. 6) salienta que o não-ver é uma pratica que atinge toda a coletividade, inseriu-se no cotidiano da sociedade. Aduz que ainda que determinados indivíduos estejam em proximidade espacial, não estão no perímetro perceptivo da consciência daqueles que não os vê. Nas suas palavras:

> Este ponto de vista, o caminho da invisibilidade segue claramente a trajetória das estruturas espácio-temporais da consciência. Por exemplo, com o tempo, algumas pessoas que cruzaram a minha vida tornaram-se invisíveis para a minha consciência, e eu esqueci-as, apaguei-as da minha vida pessoal. Da mesma forma, posso não ver um indivíduo, apesar de a sua proximidade no espaço, como ver claramente aqueles que não estão no meu campo perceptivo. Isto explica a presença ainda viva dos mortos, dos seres desaparecidos que continuam, porém, visíveis para a consciência (TOMÁS, 2008, p. 6).

Em síntese, buscando estabelecer uma possível explicação para a "cegueira" da coletividade em relação a determinadas categorias sociais, a autora traça a lógica de sua tese, que consiste no fato de que ao não perceber o outro, condeno-o a inexistir, sendo a percepção do indivíduo seletiva, tal qual o sistema penal que tratamos, ou seja, a percepção seleciona aquilo que quer enxergar.

---

[3] Segundo Liana de Paula no artigo Justiça Juvenil, citando Boris Fausto (2001) nos relatórios do Chefe de polícia, das apreensões e menores de 20 anos entre 1904 e 1906 a maioria (40,5%) deu-se em decorrência do que se considerava "desordem" ou arruaça, ficando em segundo lugar a vadiagem (20,0%), e em terceiro, a embriaguez (17,4%).

Um exemplo da invisibilidade demonstrado por números e percentuais está na pesquisa realizada pelo Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), que faz parte do Programa de Redução da Violência Letal, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência.

A pesquisa divulgou dados preocupantes em relação aos adolescentes. Com o estudo realizado concluiu-se que quarenta e dois mil adolescentes brasileiros estão correndo o risco de serem assassinados de forma violenta antes mesmo dos 19 anos.

O objetivo do IHA é estimar o risco de mortalidade por homicídios na adolescência contribuindo com o monitoramento dos dados e avaliando as políticas públicas. Os dados são calculados através dos seguintes procedimentos:

1) estimativa do número de homicídios de adolescentes em cada idade exata na faixa de 12 a 18 anos, considerando o município de residência da vítima;

2) estimativa da população residente por município em cada faixa de idade exata entre os 12 e os 18 anos;

3) estimativa da taxa de homicídios específica para cada idade entre 12 e 18 anos;

4) considera-se um corte inicial de mil adolescentes na idade de 12 anos, e aplica-se a esse contingente a taxa específica de homicídio para as pessoas de 12 anos no município e obtemos o número esperado de mortes por homicídio nessa primeira idade. Esse número esperado de mortes é subtraído do total de mil indivíduos para obter o número de sobreviventes aos 13 anos. A esses últimos aplica-se a taxa específica de homicídio local para as pessoas de 13 anos, para estimar o número de mortes por homicídio de adolescentes de 13 anos e, a partir dela, o número de sobreviventes esperados com 14 anos. Esse procedimento é repetido até chegar aos sobreviventes com a idade de 19 anos;

5) o somatório do número de adolescentes perdidos por homicídios em cada idade exata representa o valor do IHA. De forma alternativa, podemos subtrair o valor dos sobreviventes aos 19 anos do valor inicial de mil indivíduos como forma de obter o IHA (IHA, 2014, p. 11-16).

Na pesquisa realizada todos os procedimentos foram utilizados, porém observa-se que foram aplicados a todos os municípios cuja população era superior a cem mil habitantes em 2012. Sendo assim, as taxas específicas por idade utilizadas no IHA são calculadas a partir da razão entre o número de vítimas de homicídios em cada idade específica na faixa etária de 12 a 18 anos residente no município; e a população residente no município na mesma faixa etária.

Diante disso, considerando todos os procedimentos para realizar o cálculo, as análises mostram que em um grupo composto por 1000 adolescentes que completaram seus 12 anos em 2012, 3,32 podem ser assassinados antes dos 19 anos. O risco é mais ainda para os meninos e para os negros.

Tais dados foram comparados com os de 2011 e verificou-se que houve um aumento em 17%. E, ainda, constatou-se que o Nordeste (mais especificamente Alagoas, Bahia, Ceará e Paraíba) possui a maior taxa, eis que, neste grupo de 1000, quase 6 adolescentes estão correndo o risco de morrerem violentamente até os 19 anos. O Espírito Santo aparece com 7 adolescentes no risco (IHA, 2014, p. 21-25). Outro dado significativo divulgado é que a principal forma de assassinatos se dá pela arma de fogo, ou seja, é cinco vezes maior o risco de um adolescente ser vítima de homicídio por arma de fogo do que por outros meios (IHA, 2014, p. 45).

Os dados importam no sentido de que, conforme explana Barrata (1999, p. 215), a criminologia tem como objetivo problematizar questões criminais, o sistema penal, bem como os mecanismos de seleção (como está sendo exposto no presente texto), para avaliar as situações sociais e buscar uma reflexão ou alguma alternativa para os problemas apresentados sobre o fenômeno da criminalidade.

Com tais informações fica corroborado que uma parte considerável dos adolescentes possui alguma vulnerabilidade, seja econômico, educacional, envolvimento com drogas, gravidez ou violência. A questão da violência é a mais discutida ultimamente, e, é importante esclarecer que, apesar de alguns serem os agressores, muitos são vítimas diretas e indiretas, de modo que não há razão para que o adolescente – seja em conflito com a lei ou não- se torne o "inimigo social" do Estado Brasileiro.

3 - FASE: o destino dos invisíveis sociais

O Estado democrático de Direito tem como corolário a igualdade e a liberdade, porém ainda hoje muitas são as irregularidades praticadas pelo mesmo, especialmente no que se refere à FASE (Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul) em que os adolescentes não são ressocializados e tratados com a devida atenção.

Consequentemente a invisibilidade se torna cada vez mais forte, eis que nada é feito para melhorar, pois tal modo de justiça juvenil é considerado adequado por grande parte da sociedade. Nesta seara, percebe-se que a invisibilidade social dos adolescentes ocorre tanto em momento anterior ao seu ingresso no sistema penal juvenil, quanto posterior, quando já pertencentes aos institutos de execução de medidas socioeducativas.

A invisibilidade está presente no sentido de que os adolescentes que se encontram em conflito com a lei, uma vez que ingressem em instituições, tais como a FASE do Rio Grande do Sul, continuam invisíveis, pois nessas casas ditas educacionais, o adolescente enfrenta todo o tipo de privação de dignidade da pessoa humana, e ainda que, o Estatuto da Criança e do Adolescente preveja inúmeras formas de ressocialização, hoje, tais instituições se assemelham e muito em penitenciárias, inclusive adotando o mesmo tratamento que se dispensa aos apenados.

Com efeito, oportuno citar a experiência vivida pela cineasta Maria Augusta Ramos que produziu um documentário sobre a criminalidade juvenil. Tal produção relata o dia a dia da 2º Vara da Infância e da juventude da Comarca do Rio de Janeiro e é intitulada como Juízo - O filme. Dessa forma, é possível depreender do documentário a realidade do sistema penal juvenil, observando-se que ainda existe fortemente a figura do Juiz educador - Juiz recuperador - de adolescentes que cometeram figuras desviantes.

No caso em tela, há um operador do Direito despreocupado com a realidade social de cada jovem que por ali passa, que não compreende a peculiaridade de cada individuo e muito menos as mazelas sociais que os adolescentes em conflito com a lei sofreram antes de chegar até ali.

Citam-se os adolescentes em condição de vulnerabilidade social, pois é de fácil constatação que estes são a grande freguesia do sistema penal juvenil, ainda que não se possa reduzir que todos em conflito com a lei estão em condições de vulnerabilidade, não se pode ignorar que o público alvo, ou seja, aquele público selecionado pelo sistema são adolescentes negros, com baixa escolaridade, que largaram a escola ainda no ensino fundamental, nunca mais buscando formação (relata o documentário que os adolescentes respondendo processos na 2º Vara da infância e da juventude do Rio de Janeiro largaram a escola, em média, no 5º ano do Ensino Fundamental) e oriundos de famílias de baixa renda.

Ademais, observa-se que a maioria deles não consegue projetar o futuro, nem conceber a gravidade dos atos praticados, bem como as consequências devastadoras que sofreram com a mácula eterna por já ter feito parte de instituições deste cunho. Ainda que se busque o melhor para o adolescente, sob o prisma da ressocialização e da reeducação de suas condutas, tal premissa se torna difícil, ao passo que, ao adentrarem nesse sistema se tornam números; números de matrículas que ostentam até o último dia de cumprimento de sua medida socioeducativa.

Esta realidade, aliada as condições insalubres das instituições, condenam estes adolescentes a todo o tipo de privação, degradação, inclusive da sua personalidade e constante

humilhação, ao passo que não há como imaginar que este sistema obtenha êxito. E não obtém, uma vez que o índice de reincidência é considerado alto para um sistema que visa "oportunizar" a reeducação do adolescente em conflito com a lei.

A priori pode parecer destituído de fundamentação analisar um modelo de justiça do estado do Rio de Janeiro, porém não é necessário muito esforço para saber que os casos, o público alvo e modo de tratamento desta categoria de cidadão se repetem por todos os estados da federação brasileira.

No que se refere ao Rio Grande do Sul, ao verificar os dados presentes no site da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), apesar de o Estado contar, segundo o IBGE, com 497 Municípios, existem apenas 7 (sete) unidades de internação distribuídas para atendimento das comarcas do interior e 6 (seis) unidades de internação alocadas em Porto Alegre.

Nesse sentido, analisando os gráficos lá dispostos, é possível perceber que existe um déficit de vagas, ou seja, existe um excedente populacional considerável dentre as instituições de Porto Alegre. Ainda, conforme os últimos dados quantitativos sobre a população da FASE, divulgado no site oficial da instituição, datado de 30/11/2015 de todos os adolescentes internados, 33,3% deles se encontram na faixa etária de 17 anos, seguido por 20,5% na faixa etária dos 18 anos. Afinado com todo o exposto no presente texto, a escolaridade dos adolescentes internados compreende 23,8% que estudaram até o 6º ano, seguido do segundo maior índice de 21% que estudaram até a 7º série.

Em relação às infrações mais cometidas por parte desses adolescentes internados, os delitos contra o patrimônio, tal como o roubo, continuam a liderar o tipo de infração mais praticada entre os adolescentes, ostentando 52,2%, ao passo que, homicídio representa 15,8% e o trafico de entorpecentes representa 10,8%.

Destarte, a dedução a ser extraída é que os presentes índices confirmam que o público alvo do sistema penal juvenil, são os invisíveis sociais, tal qual, desenvolvido neste texto. Ao passo que, jovens com baixa escolaridade, praticantes de delitos relacionados ao patrimônio e ao trafico ilícito de entorpecentes ainda lideram os índices de criminalidade.

Por tais motivos é que a FASE deveria ter como objetivo justamente trazer a visibilidade desses adolescentes, proporcionando a ressocialização adequada para que eles possam sair mais preparados para a vida e com finalidade de estudar e trabalhar. Não existe a necessidade de sair do seu ambiente natural, ou seja, do lugar onde nasceu e cresceu, o importante é conseguir gerar uma expectativa de vida e sentir-se uma pessoa de direitos e valorizada.

Os Direitos Fundamentais são de extrema importância para instrumentalizar o reconhecimento da dignidade para os vulneráveis. Entretanto, quando não ocorre a efetivação desses direitos, acabam por tornarem-se abstratos e não consideram também as pessoas como seres concretos. Sendo assim, é necessário para a efetiva realização dos direitos fundamentais e visibilidade dos adolescentes que o Direito e as instituições estatais conversem com a realidade, conforme dispõe Motta (2011, p. 7), proporcionando interação e racionalidade para melhor atender aqueles que precisam de atenção.

Conclusão

Diante do exposto, percebe-se que o adolescente é vulnerável socialmente, principalmente por aqueles esquecidos pela coletividade, que acabam sem expectativas para o amanhã, tornando-se um alvo fácil das rotulagens. A invisibilidade social pode provocar consequências infortunas, pois quando o adolescente não é percebido pela sociedade, este tende a achar uma forma de ser visível, sendo os resultados conhecidos por todos.

A FASE, que deveria ressocializar e educar estes cidadãos, não cumpre com seu papel e, dessa forma, nada é resolvido visto que o adolescente não tem sua dignidade humana preservada, e continua sendo um ser invisível. Como referido anteriormente, os Direitos Fundamentais devem ser aplicados, bem como se faz necessária a interação entre Direito e a realidade social dos adolescentes para melhor atendê-los.

Sendo assim, é possível concluir que são vários os estudos realizados com foco na invisibilidade social, mas pouco é realizado, principalmente pelo Governo, que deveria fornecer um serviço mais adequado para efetivar a ressocialização. Estes adolescentes estão numa fase extremamente delicada da vida, em que formam seus conceitos e personalidade, sendo necessário dar maior atenção e visibilidade para que não sejam levados para a delinquência, e, caso forem, o Estado tenha condições e estrutura para proporcionar uma vida digna e expectativas de tornar-se um “ser”.

A invisibilidade social é que torna parcela dos adolescentes vulneráveis, diminuindo sua capacidade de projetar o futuro e, ainda, não se sentem como parte da sociedade. Diante do que preconiza a Constituição Federal de 1988, que tem como uma das premissas a igualdade, não é isso que se presencia atualmente, eis que, a sociedade dita padrão, não reconhece esses adolescentes e ainda os estigmatizam, não proporcionando oportunidades e, muito menos, igualdade.

Referências

ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luis Eduardo. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.(p. 161-187).

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro, 2 ed, 1999.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: agosto de 2016.

COSTA, Ana Paula Motta; GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Adolescência, reificação e os reflexos na violência.** Conpedi. XXI Encontro Nacional do Conpedi/UFU – Uberlândia – MG, junho de 2012.

_____. **Da invisibilidade à indiferença: um estudo sobre o reconhecimento dos adolescentes e seus direitos constitucionais.** Tese de Doutorado. Data da publicação: 2011. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/2307>. Acesso em: 25 de setembro de 2016.

FASE, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. Disponível em < http://www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/>. Acesso em: 14/06/2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.(p.51-113).

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IHA, Índice de homicídios na adolescência: IHA 2012 / organizadores: Doriam Luis Borges de Melo, Ignácio Cano. – Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2014. Acesso em 14/06/2016.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Porto Alegre.** Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=43>. Acesso em: 14/06/2016.

JUÍZO, o filme. **Documentário**. Direção de Maria Augusta Ramos, 2007.

PAULA, Liana de. Justiça juvenil. **Crime, polícia e justiça no Brasil**, São Paulo: Editora Contexto, p. 450-461, 2014.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Juventude e violência. **Crime, polícia e justiça no Brasil**, São Paulo: Editora Contexto, p. 265-275, 2014.

TOMÁS, Julia Sa Pinto. **A invisibilidade social, uma perspectiva fenomenológica.** Rusca. Communication pourle Congresso Português de Sociologia, junho de 2008.

_____. **A invisibilidade social: uma análise hermenêutica.** Academia Edu. Disponível em <http://www.academia.edu/8763009/A_invisibilidade_social_uma_an%C3%A1lise_hermen%C3%AAutica>. Acesso em 14/016/2016.